



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além do dever legislativo sobre o tema, há também o dever da conscientização.

Em consonância com a Lei 8616/03 (Código de Posturas do Município de Belo Horizonte), vejo total importância no objeto desse projeto de lei.

Em suma, no que toca a Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, penso, que o projeto de lei, trará um ganho para o município.

CONCLUSÃO

Posto exposto, proloco parecer PELA APROVAÇÃO do PL 73/2017

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017

Vereador Juliano Lopes

CM: 10130

Juliano Lopes

Vereador

PTC



COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Jair di Gregório, o projeto de lei 107/2017 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais no município de Belo Horizonte e dá outras providências”**, vem a esta comissão para emissão de parecer.

Designado Relator para a matéria, passo a fundamentação de parecer, no termo do art. 52, IV “h”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obriga todos os tipos de estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato a oferecerem produtos alimentícios de origem diet e light.

A Lei Nº8616/2003 que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte já dispõe em seu artigo 261 a respeito das obrigações dos hotéis restaurantes, lanchonetes, bares e similares do município e posteriormente dispõe em seu artigo 307 sobre as devidas penalidades em caso de descumprimento.

Portanto, o presente projeto pretende alterar a Política Urbana Municipal de forma precipitada, entrando em ambiguidade com os dispositivos do Código de Posturas municipal.

Assim, do ponto de vista de análise desta Comissão, e levando em conta as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, recomendamos que o projeto não continue tramitando da forma que está disposto, tendo em vista o impacto imensurável que causará ao município.

CONCLUSÃO

Diante disso, concluo este parecer pela rejeição do projeto de lei nº107/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Belo Horizonte, 31 de Maio de 2017


Vereador Osvaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

PARECER DO PROJETO DE LEI 128/2017

VOTO DO RELATOR

VEREADOR JULIANO LOPES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128/2017 de autoria do vereador Jair di Gregório, projeto esse que continua tramitando nessa Casa que dispõe sobre o acesso gratuito às instalações sanitárias em estabelecimentos comerciais.

O projeto passou pela Comissão de Legislação e Justiça anteriormente e obteve o parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, vem a dispor sobre o acesso gratuito às instalações sanitárias em estabelecimentos comerciais. Louvo a iniciativa do vereador por colocar o assunto em discussão nessa Casa.

Posturalmente falando, vejo que o presente projeto de lei em análise visa a atender o mercado consumerista da forma mais solene e plausível possível, pois o consumidor merece um tratamento digno ao estar no ato de consumo.

O rol da discussão é caracterizado um rol taxativo, pois vem a estabelecer quais os estabelecimentos que deverão estar enquadrados nos limites desta lei.

Em suma, no que toca a Comissão de Meio Ambiente e Postura Urbana, vejo um objeto interessante a ser discutido nessa Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, proloato parecer favorável ao PL 128/2017.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Vereador Juliano Lopes
CM 19139

Juliano Lopes

Vereador

PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

PARECER DO PROJETO DE LEI 212/2017

VOTO DO RELATOR

VEREADOR JULIANO LOPES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 212/2017 de autoria do vereador Jair di Gregório, projeto esse que tramita nessa Casa e que dispõe sobre a proibição da emissão de alvará para "sex shop" instalado nas adjacências e situações especificadas e dá outras providências no Município de Belo Horizonte.

O projeto passou pela Comissão de Legislação e Justiça anteriormente e obteve o parecer pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe vem a dispor sobre a proibição da emissão de alvará para "sex shop" instalado nas adjacências e situações especificadas. Louvo a iniciativa vereador, por colocar o assunto em discussão nessa Casa.

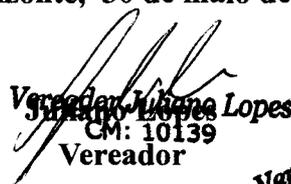
O presente Projeto de Lei foi reivindicado por um grupo de pessoas, as quais dizem que à afronta de princípios éticos e morais. Assim sendo, há a preocupação quanto a postura municipal, alguns objetos expostos nas vitrines desses estabelecimentos, causam lesão aos valores essenciais da dignidade de algumas pessoas, devendo esta ser preservada.

Assim sendo, com toda certeza, há a necessidade de algumas adequações vislumbrando o preceito dos valores.

CONCLUSÃO

Posto exposto, prolato parecer pela aprovação do PL 212/2017

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017


Vereador Juliano Lopes
CM: 10139
Vereador

Vereador Juliano Lopes
CM: 10139

2017-05-30 17:55:00 00007-001



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA - DIVCOL**

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Parque das Mangabeiras

Data: 24/05/2017, a partir de 15h00min.

Endereço: Avenida José do Patrocínio Pontes, 580 - Mangabeiras.

Requerente: Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana - Requerimento de Comissão nº 507 de 2017, de autoria do Vereador Gabriel.

Objetivo: fiscalizar a estrutura do Parque, a situação dos funcionários e a segurança do mesmo, além de averiguar o risco de contágio pela doença febre amarela e de compreender o seu fechamento e o prazo para a reabertura do mesmo.

Suporte técnico solicitado: Serviço de Comunicação Institucional e Consultoria Legislativa.

Vereador presente: Gabriel.

Representantes do local: Presidente interino da Fundação de Parques Municipais - FMP, Sérgio Augusto Domingues; alguns funcionários do Parque.

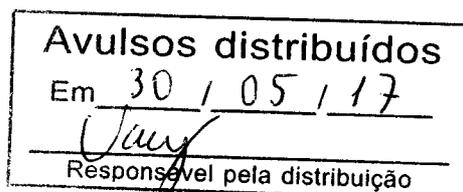
Descrição e Considerações Técnicas sobre a visita

A realização da visita teve como embasamento a necessidade de fiscalizar a real situação do Parque das Mangabeiras, o qual se encontra fechado desde o dia 23 de fevereiro, sob a justificativa de risco de contágio por febre amarela.

Enquanto percorria o Parque das Mangabeiras, a equipe de visita coordenada pelo Vereador Gabriel e por sua assessoria recebeu inúmeras informações trazidas pelo representante e presidente da FMP, Sr. Sérgio Augusto Domingos.

Segundo Domingos, mesmo estando fechado para visitação, o Parque das Mangabeiras continua recebendo cuidados de manutenção como capina, varrição e coleta de resíduos sólidos. Além disso, ele informou que o contrato com a empresa responsável pela prestação de serviços de entretenimento, gastronomia e propaganda foi rescindido em virtude do descumprimento de cláusulas contratuais. Por causa dessa

R 024/2017





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA - DIVCOL**

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

rescisão contratual, a tirolesa não estará disponível quando da reabertura do parque, que acontecerá no dia 20 de junho.

Um ponto que merece destaque a respeito da visita técnica foi o fato de o Parque das Mangabeiras não possuir um Plano de Manejo.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e prevê, em seu artigo 27, que essas unidades, nas quais se incluem os parques municipais, devem dispor de um Plano de Manejo. Esse plano deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que visam promover sua integração à vida socioeconômica das comunidades vizinhas.

Torna-se importante ressaltar que um parque municipal constitui, segundo a lei supracitada, uma unidade de conservação de proteção integral. Sendo assim, o seu objetivo básico é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Durante a realização da visita, a equipe teve o privilégio de caminhar até o mirante em uma trilha muito arborizada, cujo microclima é diferenciado, revelando uma atmosfera muito limpa e úmida, afetando positivamente os sentidos de todos que participaram da visita.

Ainda conforme a Lei 9.985/2000, o Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação. Torna-se interessante salientar que a implantação do Parque das Mangabeiras foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.403, de 30 de dezembro de 1974.

O Plano de Manejo constitui um importante instrumento para a preservação da flora e da fauna do parque e da sua área de amortecimento. Além disso, com a participação da comunidade na sua elaboração, assegura-se o uso adequado do espaço pelos visitantes e regulam-se questões que geram controvérsias e são inadequadas para uma unidade de conservação como, por exemplo, a realização de festas e de outros eventos de entretenimento que causam prejuízos ao ecossistema local.



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA - DIVCOL**

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Sabe-se que o governo federal possui um roteiro metodológico para a elaboração de planos de manejo. Porém, segundo o presidente da FMP, o roteiro foi pensado para parques localizados em zonas rurais e o desafio seria requalificá-lo para parques urbanos, como o Parque das Mangabeiras.

Ainda conforme informações do Sr. Domingos, o documento estabelecerá um zoneamento para o parque, organizando-o em áreas com diferentes graus de proteção e regras de uso. O texto também incluirá medidas para promover a integração da unidade à vida socioeconômica da população do entorno, incluindo regras de visitação.

Outro ponto de destaque mencionado por Domingos é o fato de que a normatização deverá prever a implantação do corredor ecológico da Serra do Curral, que garantirá a conectividade entre o Parque Estadual da Baleia, o Parque Municipal das Mangabeiras, o Parque Serra do Curral, a Mata do Jambreiro, o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e a Área de Proteção Especial (APE Copasa).

A visita técnica foi concluída através de um acordo entre o Vereador solicitante, Gabriel, e a Fundação de Parques Municipais, representada pelo presidente interino, Sérgio Augusto Domingues, no qual a FMP se comprometeu a entregar o Plano de Manejo do Parque das Mangabeiras no prazo de seis meses, ou seja, até o dia 24 de novembro deste ano.

São essas as considerações desta Consultoria.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Bethânia L. Melo Boechat
Bethânia Melo Boechat

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

de acordo
Renault

Ana Carolina Andrade Renault - CM 437
Chefe da Divisão de
Consultoria Legislativa - DivCOL

Frederico
Frederico Stéfano de Oliveira Arrieto
Diretor do Processo Legislativo